



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

LEI Nº 623, de 29 de junho de 2012.

**DISPÕE SOBRE DESONERAÇÃO FISCAL RELATIVA
AOS IMPOSTOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

- I - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos;
- II - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU - durante a fase de construção e os 01 (um) exercício seguinte após a concessão do habite-se;
- III - Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV.

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em Bonito de Santa Fé, 29 de junho de 2012.


Alderi de Oliveira Caju
Prefeita Municipal